

Edital NUD/23649/2020/CMP

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de Serviço n.º I/343222/18/CMP, de 4 de outubro, que, em reunião do Executivo Municipal de 9 de setembro de 2019, a Câmara Municipal do Porto aprovou a abertura do Concurso iniciativa “Pontes para o Futuro”.

1) Objeto

A iniciativa “Pontes para o futuro” visa avaliar a apresentação de propostas inovadoras que apostem na criação conjunta de novas soluções para problemas sociais concretos da cidade do Porto, através da articulação de organizações sociais, cidadãos, entidades públicas e privadas, partindo dos problemas identificados pelas organizações e pretendendo encontrar soluções inovadoras propostas por cidadãos empreendedores.

Considerando a necessidade de possibilitar a apresentação de mais candidaturas dos empreendedores sociais a concurso, determina-se a abertura de um novo período para esta apresentação, de forma a permitir um conjunto alargado de candidaturas e a escolha crítica do júri designado.

À candidatura vencedora será atribuído um prémio no valor de 2.000,00€ (dois mil euros).

2) Prazos de candidatura

- Novo período de candidaturas dos empreendedores sociais: 17 a 31 de janeiro 2020.
- Divulgação da lista final dos empreendedores sociais selecionados: 24 de fevereiro 2020.

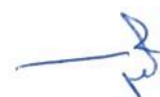
3) Formalização de candidaturas

As candidaturas dos empreendedores sociais deverão ser apresentadas em formulário próprio, disponível no sítio de internet www.cisporto.pt

4) Júri

O júri do concurso é composto por:

- Membros efetivos: Dr. Rui Pedroto, Dra. Carolina Ferreira e Dr. David Cardoso
- Membros suplentes: Dra. Inês Carmo e Dra. Helena Antónia



Em cumprimento dos artigos 3.º e 4.º do Programa do Concurso em anexo, se publica este Edital, que vai ser afixado no Gabinete do Múncipe, publicado no Boletim Municipal e no sítio institucional do Município do Porto (<http://www.cm-porto.pt>).

Eu, , Vereador do Pelouro da Habitação e Coesão Social.

Porto e Paços do Município, 16 de janeiro de 2020.

O Diretor Municipal da Presidência


Adolfo Sousa

PONTES PARA O FUTURO Programa de Concurso

PREÂMBULO

No âmbito da sua atividade de promoção do empreendedorismo e da inovação social, a Câmara Municipal do Porto promove a iniciativa Pontes para o Futuro com o objetivo geral de promover a criação de valor partilhado entre diferentes atores da cidade do Porto: organizações do terceiro setor, cidadãos empreendedores, entidades públicas e privadas. Partindo de problemas identificados pelas organizações, pretende-se encontrar soluções inovadoras propostas por cidadãos empreendedores.

São objetivos específicos da Iniciativa Pontes para o Futuro:

- Promover a criação conjunta de soluções inovadoras para problemas sociais da cidade, através da articulação entre organizações do terceiro setor, indivíduos, entidades públicas e privadas;
- Capacitar e sensibilizar as organizações do terceiro setor, indivíduos, entidades públicas e privadas para o empreendedorismo e inovação social;
- Fomentar a implementação de projetos inovadores junto das organizações do terceiro setor;
- Estimular a criatividade e o empreendedorismo dos cidadãos do Porto;
- Estimular a participação do setor privado num novo modelo de investimento social.

1

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO

Artigo 1º

Objeto

O presente programa de concurso define as regras da iniciativa Pontes para o Futuro, tendo em vista o cumprimento dos objetivos supra enunciados.

Artigo 2º

Etapas da Iniciativa

A iniciativa Pontes Para o Futuro engloba quatro etapas:

- 1 – Candidatura e seleção dos problemas apresentados pelas organizações;
- 2 – Candidatura e pré-seleção de ideias inovadoras;



- 3 – Escolha de uma solução Inovadora por cada organização;
- 4 – Escolha final do projeto vencedor.

Artigo 3º

Abertura do concurso

1 – O concurso será lançado através de um aviso de abertura, por despacho do Vereador do Pelouro da Habitação e Coesão Social, que incluirá a seguinte informação:

- a) Objeto do concurso;
- b) Prazos para apresentação das candidaturas;
- c) Forma como deverão ser apresentadas as candidaturas;
- d) Composição do júri.

2 – O aviso será objeto de publicitação no sítio institucional do Município do Porto, bem como através de edital no Gabinete do Município e nos demais meios de comunicação considerados adequados.

Artigo 4º

Júri

1. O júri do concurso é designado pelo Vereador do Pelouro da Habitação e Coesão Social e composto por cinco individualidades de reconhecido mérito na área da inovação social e empreendedorismo social sendo três efetivos e dois suplentes.
2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente à sua designação.
3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.
4. Em caso de empate, as deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
5. O júri pode designar um secretário de entre os recursos humanos do Departamento Municipal de Coesão Social.
6. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
7. Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento o membro do júri efetivo é substituído, na análise da candidatura em causa, pelo membro do júri suplente.
8. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 3 da presente cláusula, por motivo de impedimento dos membros do júri, serão designados novos membros para esse efeito.

CAPÍTULO II – CANDIDATURA E SELEÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES

Artigo 5º.

Destinatários

Podem candidatar-se quaisquer organizações do terceiro setor, isto é, quaisquer pessoas coletivas sem fins lucrativos que:

- a) se encontrem legalmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório nos termos legais;
- b) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social e
- c) não se encontrem em situação de incumprimento perante o Município do Porto.

Artigo 6º

Formalização

1. As candidaturas deverão ser apresentadas em formulário próprio, disponível no sítio de internet www.cisporto.pt
2. Deverá ser obrigatoriamente entregue com o formulário de candidatura a cópia dos estatutos da organização e os demais documentos aí exigidos.
3. A formalização da candidatura implica a aceitação do presente programa de concurso.
4. Serão liminarmente rejeitadas todas as candidaturas entregues fora do prazo definido ou que não se encontrem devidamente instruídas.

3

Artigo 7º

Critérios de Avaliação e Processo de Seleção

1. As candidaturas apresentadas serão alvo de uma análise prévia formal para verificação das condições de elegibilidade do problema, por uma comissão técnica constituída por elementos do Departamento Municipal de Coesão Social.
2. As organizações só podem candidatar um problema.
3. A seleção dos problemas apresentados pelas organizações é realizada mediante avaliação do formulário de candidatura submetido a concurso, pelo júri, de acordo com os critérios de avaliação por este definidos em ata e divulgados antes do início do prazo para apresentação de candidaturas.
4. Será selecionado um número máximo de 10 organizações/problemas.



Artigo 8º

Divulgação dos Resultados

1. Os resultados da fase de candidatura e seleção das organizações serão comunicados diretamente às organizações participantes.
2. Será realizada uma divulgação pública dos problemas selecionados.

CAPÍTULO III – CANDIDATURA E PRÉ-SELEÇÃO DE IDEIAS INOVADORAS

Artigo 9º

Destinatários

1. Podem candidatar-se a esta etapa do programa pessoas singulares, individual ou coletivamente.
2. A idade mínima dos candidatos é de 18 anos, completos até à data do término do prazo de apresentação das candidaturas.
3. Os candidatos devem propor uma solução inovadora para um ou mais problemas selecionados de acordo com o disposto no Capítulo II do presente Programa.
4. As ideias a concurso deverão ser originais, sendo os seus proponentes responsáveis, em todos os termos legais, pela sua autoria.
5. Não é permitido ao candidato ter nenhum vínculo de cariz profissional com a organização que apresenta o problema ao qual se candidata.

4

Artigo 10º

Formalização da Candidatura

1. As candidaturas deverão ser apresentadas em formulário próprio, disponível no sítio de internet www.cisporto.pt.
2. A formalização da candidatura implica a aceitação do presente programa de concurso.
3. Serão liminarmente rejeitadas todas as candidaturas entregues fora do prazo definido ou que não se encontrem devidamente instruídas.

Artigo 11º

CrITÉrios de Avaliação e Pré-Seleção

1. As candidaturas apresentadas serão alvo de uma análise para verificação das condições de elegibilidade das ideias, por uma comissão técnica a constituir pelo Departamento Municipal de Coesão Social.



2. Será selecionado um número máximo de 10 candidaturas de ideias por cada problema apresentado.
3. A seleção das ideias será realizada mediante avaliação do formulário de candidatura submetido a concurso, pelo júri, de acordo com os critérios de avaliação por este definidos em ata e divulgados antes do início do prazo para apresentação de candidaturas.
4. Os resultados da candidatura e pré-seleção das ideias inovadoras serão divulgados publicamente através do *site* www.cisporto.pt

CAPÍTULO IV – ESCOLHA DE UMA IDEIA INOVADORA POR CADA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12º

Apresentação e Seleção

Os candidatos que tenham sido selecionados de acordo com o previsto no Capítulo III do presente Programa realizarão a apresentação das suas ideias à organização detentora do problema, em data a designar.

Artigo 13º

CrITÉrios de Avaliação e Escolha

1. Será selecionada no máximo uma ideia/projeto por cada problema.
2. A seleção da ideia será realizada mediante a apresentação, por parte dos candidatos, em formato *pitch*, às organizações detentoras de cada problema.
3. As organizações poderão não selecionar nenhuma das ideias apresentadas.
4. Os resultados da escolha de uma ideia inovadora por cada problema serão divulgados publicamente através do *site* www.cisporto.pt

CAPÍTULO V – SELEÇÃO DO PROJETO VENCEDOR

Artigo 14º

Apresentação e seleção

1. Cada equipa constituída por um candidato / organização que tenha sido selecionada de acordo com o previsto no Capítulo IV do presente Programa realizará a apresentação do projeto em data a designar.

2. Será selecionado um projeto vencedor, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 15º

CrITÉrios de Avaliação e Decisão Final

1. A seleção do projeto vencedor é realizada mediante a apresentação, por parte dos candidatos / organizações, em formato *pitch*, ao júri.
2. As candidaturas serão avaliadas pelo júri, de acordo com os critérios de avaliação por este definidos em ata e divulgados antes do início do prazo para apresentação de candidaturas.
3. Concluída a análise referida na alínea anterior o júri elabora um relatório final com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação.
4. O candidato do projeto vencedor é notificado para apresentar, no prazo de 5 dias úteis, os seguintes documentos:
 - a) declaração da situação tributária regularizada;
 - b) declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.
5. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo, determina a atribuição do apoio ao candidato colocado no lugar subsequente, que será notificado para apresentar documentos nos mesmos termos.
6. Recebidos os documentos referidos nos números anteriores, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação da Câmara Municipal, com a identificação do projeto selecionado.
7. O resultado da escolha final do projeto vencedor será divulgado publicamente através do site www.cisporto.pt

Artigo 16º

Prémio

1. A equipa do projeto vencedor, constituída por organização do terceiro setor e pelo candidato, beneficiará de tutoria personalizada, prestada pela Divisão Municipal de Promoção de Empregabilidade e entidades parceiras do Centro de Inovação Social do Porto, de apoio à implementação, monitorização e avaliação do impacto do projeto.
2. O candidato do projeto vencedor receberá um prémio financeiro no montante de 2.000,00 € (dois mil euros) e será entregue em dois momentos: 50% no início da implementação do projeto e os restantes 50% mediante evidência da implementação do projeto, que deverá constar de relatório a apresentar junto do Município.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

Disposições Finais

1. A participação na iniciativa Pontes Para o Futuro implica a aceitação e autorização, por todos os participantes, de eventual divulgação ou uso de imagens, textos, vozes, nomes e marcas, em qualquer meio de divulgação e promoção deste concurso, sem ónus ou termo de retribuição.
2. O Município do Porto reserva-se o direito de modificar o presente programa de concurso, bem como a composição dos júris por motivos de força maior.
3. O Município do Porto não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio dos trabalhos submetidos a concurso.
4. Caso exista alguma desistência de organizações concorrentes, o júri poderá reintegrar outros concorrentes.
5. Qualquer situação ou procedimento não previsto no presente programa de concurso será oportunamente analisado e decidido pelo júri.
6. Em tudo quanto não se encontre especialmente previsto no presente programa de concurso aplicam-se, subsidiariamente as normas do Código Regulamentar do Município do Porto e o Código do Procedimento Administrativo.